



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Câmara Municipal de Corbélia - PR



PROTOCOLO GERAL 121/2019
Data: 01/04/2019 - Horário: 11:14
Legislativo - PDL 1/2019

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Fixa o número de Vereadores para compor o Poder Legislativo do Município de Corbélia.

SÚZANY CORDEIRO
ASSESSORA LEGISLATIVA
CAM. MUN. DE CORBÉLIA

Suzany
Art. 1º O número de Vereadores para compor o Poder Legislativo do Município de Corbélia observarão os termos do presente Decreto Legislativo.

Art. 2º Nos termos do §2º do Art. 14 da Lei Orgânica Municipal, o Poder Legislativo será composto por 09 (nove) Vereadores.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Em 29 de março de 2019, 58º da Emancipação Política.

V. L. L.
VALDIR CORDEIRO
Vereador

Paulo José Borges Cardoso
PAULO JOSÉ BORGES CARDOSO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

JUSTIFICATIVA

O Poder Legislativo é composto por representantes do povo, eleitos pelo voto dos eleitores municipais, pelo sistema proporcional.

A Constituição Federal em seu Art. 29, no inciso IV estabelece os limites máximos do número de Vereadores, com fundamento na população local, estabelecendo que municípios com até 15.000 (quinze mil) habitantes, a Câmara Municipal tenha no máximo 09 (nove) Vereadores e a partir de 15.000 (quinze mil) habitantes até 50.000 (cinquenta mil) habitantes tenha no máximo 11 (onze) Vereadores.

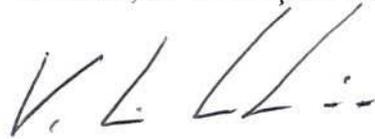
Embora a composição atual de 11 (onze) Vereadores seja aceita pela Constituição vale lembrar que o limite é máximo, portanto também é constitucional o Poder Legislativo ser composto por menos membros.

A discussão é saber qual é o número ideal de Vereadores, entendemos que é o número mínimo para o atendimento da demanda pública, que no caso desta Casa de Leis é a recepção, análise, processamento e votação de normas jurídicas com o fito de regular as atividades do Poder Executivo que refletem na melhoria da vida da população, bem como fiscalizar a efetiva execução de tais atividades.

Acreditamos que a redução para 09 (nove) Vereadores, além de ser número ímpar a garantir sempre a inexistência de empate nas votações, continuará a suportar adequadamente o atendimento da demanda pública, bem como terá reflexo na diminuição do custo orçamentário deste Poder.

Portanto, nos termos do §2º do Art. 14 da Lei Orgânica do Município, que dispõe que a fixação do número de Vereadores e sua alteração, quando for o caso, dar-se-á por decreto legislativo até 06 (seis) meses antes das eleições municipais, propomos o presente Projeto de Decreto Legislativo para o qual solicitamos o voto e o apoio dos Senhores Vereadores. Inclusive solicitando, aos que tiverem interesse a assinar o presente projeto na posição de autores também.

Corbélia, 29 de março de 2019.


VALDIR CORDEIRO
Vereador


PAULO JOSÉ BORGES CARDOSO
Vereador